



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 4/02
de de

REORGANIZAÇÃO DO CONTROLO MIGRATÓRIO

Considerando que o Regulamento da Administração Transitória de Timor-Leste (UNTAET) 9/2000 estabeleceu um regime de controlo das fronteiras de Timor-Leste exercido pelo «Border Service», controlo este que assumiu a vertente de alfândega e de imigração.

Tendo em conta que estas duas realidades do controlo fronteiriço dificilmente são compagináveis, sendo que na primeira prevalece a preocupação de cobrar receitas para o Estado enquanto que a segunda é essencialmente um controlo de segurança de forte cariz policial.

Manifestando-se urgente incrementar um eficaz sistema de controlo da passagem de pessoas nas fronteiras da República Democrática de Timor-Leste dada a situação de insegurança internacional e a necessidade de incrementar o nível de segurança interna das populações.

Nos termos do Artigo 115.º n.º 3 da Constituição da República o Governo decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º **Controlo Migratório**

O controlo migratório no território da República Democrática de Timor-Leste bem como o controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras passa a ser exercido pela Polícia Nacional de Timor-Leste.

Artigo 2.º
Departamento de Migração

1. Para a execução do previsto no artigo 1.º deste diploma é criado na Polícia Nacional de Timor-Leste o Departamento de Migração.
2. Ao departamento referido no n.º 1 compete proceder ao controlo da estada de estrangeiros em território nacional bem como ao controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras.
3. Até à publicação do estatuto da Polícia Nacional de Timor-Leste a organização interna deste departamento e a afectação de pessoal e de meios para o desempenho das suas competências é objecto de proposta do director da Polícia Nacional de Timor-Leste ao Ministro da Administração Interna, que a aprova mediante despacho.

Artigo 3.º
Transferência de Competências

As competências em matéria de imigração atribuídas ao «Border Service Controller» pelo regulamento 9/2000 da Administração Transitória de Timor-Leste (UNTAET) passam a ser exercidas pelo director da Polícia Nacional de Timor-Leste, que as pode delegar no chefe do Departamento de Migração.

Artigo 4.º
Transferência de Meios

1. Os meios materiais, informáticos e bases de dados do «Border Service» que estejam exclusivamente afectos ao controlo de imigração são transferidos para a Polícia Nacional de Timor-Leste.
2. Para efeitos do disposto no número anterior é elaborada guia de entrega e recepção, sendo feitos os respectivos abates e carga e as necessárias comunicações aos departamentos governamentais competentes.

Artigo 5.º
Início de Funções

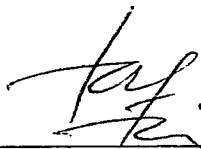
1. O controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras do aeroporto e porto de Díli e no aeroporto de Baucau passa do «Border Service» para a Polícia Nacional de Timor-Leste no dia de entrada em vigor deste Decreto-Lei.
2. O controlo do trânsito de pessoas nos restantes postos de fronteira é transferido de acordo com calendarização a definir entre todas as partes envolvidas.

Artigo 6.º
Entrada em Vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

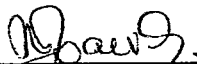
Visto e aprovado em Conselho de Ministros aos 4 de Setembro de 2002

O Primeiro-Ministro



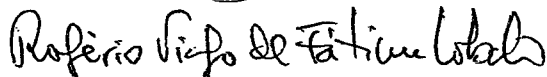
(Mari Bim Amude Alkatiri)

A Ministra do Plano e das Finanças



(Maria Madalena Brites Boavida)

O Ministro da Administração Interna

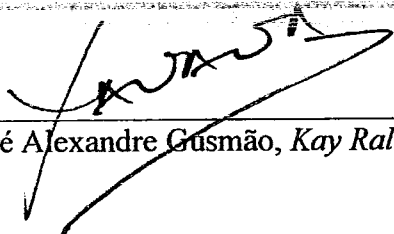


(Rogério Tiago de Fátima Lobato)

Promulgado em 12 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República



(José Alexandre Gusmão, *Kay Rala Xanana Gusmão*)